

PROJETO DE LEI Nº 011/2023

DATA: 17.02.2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a “**Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI**”.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com a Lei Municipal de Utilidade Pública nº 1545/2015 de 28.01.2015, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder transferência de recursos a título de parceria, conforme Cronograma de Desembolso em anexo que passa a seguir da seguinte forma: até o valor mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, totalizando o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no exercício 2023, desde que observado o disposto nos Arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e demais legislações vigentes e aplicáveis, à **Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI, CNPJ nº 78.243.524/0001-09**.

Parágrafo único. O repasse dos recursos objeto dessa Lei será utilizado para a realização de metas e objetivos delineados no Plano de Aplicação que constitui o Anexo I desta Lei, e que dela faz parte integrante.

Art. 2º - A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

Art. 3º - A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

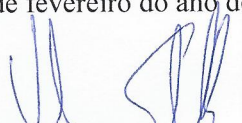
Art. 4º - Será celebrado **Termo de Fomento**, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o Plano de Aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Termo, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Departamento Municipal de Assistência Social e da Dotação Orçamentária existentes no Orçamento Geral do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.